



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 34 – AGOSTO 2024 – 19/08/2024 A 25/08/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ABRE A PARTIR DE 30 DE AGOSTO PRAZO PARA AUTOREGULARIZAÇÃO DO PERSE

Receita Federal abrirá prazo de autorregularização para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal relacionado ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

O prazo para aderir se inicia em 30 de agosto e se encerra em 18 de novembro de 2024.

Podem ser incluídos na autorregularização os débitos:

I - que não tenham sido constituídos até 23 de maio de 2024, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e

II - Constituídos no período entre 23 de maio de 2024 até 18 de novembro de 2024.

A medida se aplica aos débitos cujos período de apuração estejam compreendidos entre março de 2022 e maio de 2024, relativos aos tributos PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ.

Condições: O pagamento dos débitos incluídos na autorregularização poderá ser efetuado conforme as condições abaixo:

I - à vista de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada a título de entrada; e
II - do valor restante em até quarenta e oito prestações mensais e sucessivas.

Para o pagamento a título de entrada é permitida a utilização de montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL convertido em crédito, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada.

Como aderir: Para a adesão será necessário que o contribuinte formalize requerimento de adesão através da abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC.

Histórico: O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) é uma iniciativa para apoiar o setor de eventos, que foi gravemente afetado pela pandemia de COVID-19. Este programa visa fornecer auxílio financeiro, incentivos fiscais e outras formas de suporte para ajudar na recuperação econômica das empresas e profissionais desse setor.

Para usufruir do benefício as empresas deveriam se habilitar, obrigatoriamente, até o dia 2 de agosto de 2024.

Para os contribuintes que não se habilitaram ou tiveram a habilitação indeferida, esta é a oportunidade para regularizarem suas situações.

APP MEI- NOVA FUNCIONALIDADE PERMITE A CONSULTA DE PENDÊNCIAS

Foi disponibilizada em 15.08.2024 a nova versão do APP MEI (4.2.0), com a inclusão de nova funcionalidade que permite a visualização das pendências relativas:

- À omissão da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI); e
- Aos débitos do SIMEI em cobrança na RFB, inclusive débitos controlados por processo e parcelas em atraso de parcelamento.

A nova versão também possibilita a emissão de um único DAS para quitação de débitos de mais de um mês.



Para ter acesso à funcionalidade "Consulta Pendências", o MEI deverá efetuar o login com sua conta gov.br.

Além da "Consulta Pendências", o APP MEI possui os seguintes serviços:

- Emissão de DAS para pagamento da contribuição mensal;
- Transmissão da DASN-SIMEI;
- Solicitação de restituição de pagamentos em duplicidade;
- Consulta a informações sobre o CNPJ e SIMEI.

O APP MEI pode ser baixado nas lojas Google Play e APP Store por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/apps/mei>.

MEI: O app do microempreendedor individual permite emitir o DAS para pagamento, consultar informações sobre CNPJ e a situação mensal dos débitos tributários, além de informações gerais sobre MEI e SIMEI.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS FEDERAIS PELA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE VIAGEM

A **Solução de Consulta Cosit nº 239/2024** esclareceu que estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, prevista no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentada pelo art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sobre os pagamentos efetuados por autarquias integrantes da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela contratação de seguro viagem, no contexto da aquisição de passagens aéreas internacionais, por intermédio de agências de viagens, mediante a utilização do código de receita 6188, com o percentual de 7,05%.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA DO MDF-e

Foi publicada no Portal do MDF-e, a **versão 1.01 da Nota Técnica 2024.002** que retrata as hipóteses previstas no CT-e Simplificado.

Destacamos que esta versão tem a finalidade de ajustar os prazos e alinhar as regras de validação em relação ao Provedor de Assinatura e Autorização (PAA).

Implantação do ambiente de teste: até 16.09.2024.

Implantação de produção: 21.10.2024.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ZERO NO PERSE

A **Solução de Consulta Cosit nº 245/2024** esclareceu que dentro do período total previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, de março de 2022 a fevereiro de 2027, e atendidos os demais requisitos legais, podem usufruir do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, as pessoas jurídicas que já exerciam, em 18.03.2022, as atividades econômicas descritas nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, nos Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266/2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com as redações dadas pelas leis nº 14.592/2023, e nº 14.859/2024, observados os seguintes parâmetros:

I - Os Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, são aplicados:

a) até o mês de abril de 2023, em relação à Contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins e à CSLL; e

b) até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, para os códigos CNAE não reproduzidos nos Anexos da Portaria ME nº 11.266/2022, nem no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação conferida pela Lei nº 14.592/2023;



II - Os códigos CNAE previstos no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, são aplicados:

- a) a partir do mês de maio de 2023, em relação à Contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins, à CSLL e ao IRPJ;
- b) até agosto de 2024 em relação à Contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins e à CSLL, para as pessoas jurídicas que não se habilitarem nos termos do art. 4º-B da Lei nº 14.148/2021, com redação conferida pela Lei nº 14.859/2024;
- c) até dezembro de 2024 em relação IRPJ, para as pessoas jurídicas que não se habilitarem nos termos do art. 4º-B da Lei nº 14.148/2021, com redação conferida pela Lei nº 14.859/2024;

III - A partir de maio de 2024, aplica-se o regime instituído pela Lei nº 14.859/2024, devendo ser observados todos os dispositivos restaurados, alterados e acrescentados ao art. 4º da Lei nº 14.148/2021, notadamente quanto aos CNAEs elegíveis e necessidade de habilitação.

A norma em referência esclareceu, ainda, que independentemente do período de fruição da redução de alíquotas prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, na hipótese de atividades econômicas enquadradas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021, no Anexo II da Portaria ME nº 11.266/2022, ou no §5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, o referido benefício fiscal somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos outros requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas no Cadastur em 18.03.2022.

Por fim, a norma esclareceu que no regime inaugurado pela Lei nº 14.859/2024, aplicável imediata e prospectivamente desde a competência de maio de 2024, o benefício fiscal do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos outros requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas no Cadastur em 18.03.2022, ou tenham adquirido a situação de inscrição regular entre essa data e 30 de maio de 2023, nos termos da redação conferida ao §5º do art. 4º da Lei 14.148/2021.

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O PERSE

A **Solução de Consulta Cosit nº 246/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse):

- a) para fins de aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (instituidora do Perse), é imprescindível que a pessoa jurídica, em 18.03.2022, ostentasse em seu registro junto ao CNPJ atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos anexos da Portaria ME nº 7.163/2021, obedecidas as regras de direito intertemporal;
- b) ostentar no CNPJ registro de atividade correspondente a código CNAE elencado em um dos dispositivos de identificação dos beneficiários do Perse é condição necessária para fins de elegibilidade ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, sendo o exercício concreto suscetível de comprovação por diversos meios que não apenas a obtenção de receitas ou resultados na competência de março de 2022.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ENTENDIMENTO REFERENTE AO LANÇAMENTO DO CRÉDITO DO IMPOSTO MONOFÁSICO

O Fisco paulista, mediante o ato noticiado, aprovou o entendimento acerca da escrituração do crédito de ICMS de combustíveis sob regime monofásico, o qual deve ser reconhecido através do Livro Registro de Entradas (Bloco C da EFD ICMS/IPI) nas operações em que seja assegurado o direito do creditamento.

Em observância aos arts. 59, 61, 64 e 65 do RICMS-SP/2000, que dispõem sobre o princípio da não cumulatividade e reconhecimento do crédito através da escrituração de entrada, o contribuinte que receber combustível sujeito a tributação monofásica, cuja destinação seja insumo na sua atividade, irá se creditar do ICMS indicado no campo específico da NF-e emitida pelo fornecedor.

Ressalta-se que, no caso de utilização parcial da quantidade de combustível constante na NF-e relativa à entrada, o valor do imposto a ser apropriado como crédito será igual ao resultado da multiplicação da quantidade de combustível utilizada como insumo pela respectiva alíquota "ad rem" incidente na operação de aquisição.

Esta Decisão corrobora com a disciplina estabelecida na Portaria SRE nº 54/2024, a qual orienta pela utilização da "Nota Orientativa" disponibilizada no Portal do Sped, para fins de escrituração das notas fiscais de operações sob o regime monofásico e determina que não haverá lançamentos de ajustes na escrituração de tais operações.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA RELATIVAMENTE AO DANFE SIMPLIFICADO – ETIQUETA

A **Nota Técnica 2020.004**, estabelece os requisitos técnicos para geração do Danfe simplificado - Etiqueta. Uma das condições, é a impressão de determinados campos obrigatórios.

A nova versão (**v.1.10**) removeu como campo obrigatório, o que se refere ao valor total da NF-e, visto que o Ajuste Sinief nº 7/2005, cláusula nona, §15-A, possibilitou suprimir tal valor no caso de impressão de Danfe Simplificado - Etiqueta, desde fevereiro de 2023. A implantação no ambiente de produção é imediata.

PUBLICADA VERSÃO 1.03 DA NOTA TÉCNICA PARA O CT-e SIMPLIFICADO

Com a finalidade de continuar no processo de evolução e aperfeiçoamento das regras de validação e demais informações do sistema, para emissão do CT-e Simplificado que poderá ser emitido a partir de 1º.10.2024, foi divulgada no Portal Nacional do CT-e, a **Nota Técnica 2024.002, versão 1.03**.

Os ajustes definidos pelo Fisco se referem ao alinhamento de regras de validação em relação ao Provedor de Assinatura e Autorização (PAA). Assim, o quadro E-2 do Manual de Orientações do Contribuinte do CTe versão 4.00 foi revogado e substituído pelo quadro PAA para emissão de CT-e (modelo 57), CT-e Simplificado (modelo 57) e seus eventos.

Desta forma, destacamos a criação das seguintes regras de validação:

Rejeição	Mensagem	Solução
915	Emissão por PAA deve ser assinada pelo CNPJ do Provedor de Assinatura	Se o grupo de informações do Provedor de Assinatura e Autorização estiver informado (grupo: infPAA) e o CNPJ do certificado de assinatura for diferente da SVRS, o CNPJ do certificado de assinatura deve ser igual ao CNPJ do PAA
916	Ambiente de autorização inválido para emissão pelo PAA	Se o grupo de informações do Provedor de Assinatura e Autorização estiver informado (grupo: infPAA), o ambiente de autorização do CTe deverá ser o da SEFAZ Virtual RS

Implantação do ambiente de teste: até 16.09.2024 e implantação de produção: 21.10.2024.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO - SEGURADOS DO INSS PODEM SOLICITAR BLOQUEIO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM SEUS BENEFÍCIOS

Os segurados do INSS que desejem verificar se há algum desconto de mensalidade associativa em seu benefício, podem consultar através do seu extrato de benefícios. E caso identifique algum desconto não autorizado de mensalidade de entidade, ou associação, pode solicitar de imediato o bloqueio dos descontos, através do serviço "excluir mensalidade associativa", disponível no site Meu INSS, aplicativo de celular, ou pela Central 135 (confira abaixo o passo a passo).

1. Entre no Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular).
2. Faça login com CPF e senha do Gov.br.
3. Clique no botão "novo pedido".
4. Digite "excluir mensalidade".
5. Clique no nome do serviço/benefício.
6. Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) esclarece que mesmo os segurados que não identificaram descontos indevidos de mensalidades associativas em seus benefícios, podem solicitar o bloqueio preventivamente de seu benefício para esses descontos, se este estiver desbloqueado. E o serviço também está disponível no Meu INSS, basta seguir o caminho abaixo:

1. Acesse o Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular).
2. Faça o login pelo CPF e a senha da sua conta Gov.br.
3. No campo de pesquisa da página inicial, digite "solicitar bloqueio ou desbloqueio de mensalidade".
4. Na lista, clique no nome do serviço/benefício.
5. Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

Lembrando que todos os benefícios do INSS que nasceram a partir de setembro de 2021, já nascem com o bloqueio para descontos de mensalidades associativas. E para serem desbloqueados, é necessário que o segurado solicite o serviço do desbloqueio mediante uso de biometria.

Caso o segurado deseje reaver descontos indevidos em seus benefícios, realizados por entidades associativas, ele pode entrar em contato direto pelo 0800, que aparece ao lado do nome da entidade no seu contracheque. Ou se preferir, enviar e-mail para acordo.mensalidade@inss.gov.br, informando o ocorrido. O INSS irá entrar em contato com a entidade autora do desconto em folha, solicitando os documentos que autorizaram o desconto ou a devolução dos valores.

Outras reclamações e denúncias sobre descontos não autorizados de associações ou entidades podem ser registradas diretamente no Portal Consumidor.Gov (<https://www.consumidor.gov.br/>) e na Ouvidoria do INSS, através do Plataforma Fala BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>).



CORRETORA DE SEGUROS

COMO A PESQUISA REVERSA DE IMAGENS AJUDA EMPRESAS A IDENTIFICAR IMAGENS FALSAS/ENGANOSAS

Com o avanço contínuo, as empresas estão evoluindo continuamente dia a dia. Quando usufruem de diferentes benefícios tecnológicos, também têm de enfrentar desafios emergentes. A criação e divulgação de imagens enganosas também é um problema surgido recentemente e que causa diversos problemas às empresas. Para lidar com esses obstáculos imprevistos, muitas novas tecnologias foram desenvolvidas. A pesquisa reversa de imagens pode ser a abordagem correta para resolver esse problema.

As imagens falsificadas podem gerar uma série de obstáculos para as empresas, mas a busca por imagens funciona como uma saída para eles. Se sua empresa também está enfrentando problemas relacionados ao conteúdo visual, este artigo é uma leitura obrigatória para você.

Por isso, neste artigo vamos discutir como a busca reversa de imagens serve na análise das imagens. Mas antes de nos aprofundarmos neste debate, vamos primeiro entender o que é a pesquisa reversa de imagens e como ela funciona.

O que é pesquisa reversa de imagens?

Quando alguém ouve as palavras “pesquisa na Internet”, uma cena imaginativa de digitação de consultas na barra de pesquisa vem à sua mente. Isso ocorre porque a maioria das pessoas está familiarizada apenas com um método de pesquisa na Internet, que é a pesquisa baseada em texto.

Eles não sabem que também existem outras técnicas de pesquisa mais recentes que podem usar para obter informações da Internet. A pesquisa reversa de imagens também é uma dessas abordagens avançadas e é baseada em consultas de imagens, e não em consultas textuais.

Nessa técnica de busca, você disponibiliza uma ferramenta pesquisa por imagem, que recupera todas as imagens semelhantes disponíveis na internet.

Junto com as imagens, a ferramenta de busca de imagens também fornece links para as plataformas onde aparecem imagens idênticas. Realizando uma pesquisa de imagens, você pode obter informações valiosas relacionadas a recursos visuais que podem ajudá-lo a resolver diversos problemas.

Como funciona pesquisar por imagem?

Procurar por imagem incorpora tecnologia avançada de reconhecimento visual para encontrar cópias exatas ou versões semelhantes de uma imagem. Pelo nome, é conhecida como tecnologia de recuperação de imagem baseada em conteúdo (CBIR). Muitas ferramentas foram desenvolvidas com base nesta tecnologia para realizar pesquisas reversas de imagens.

Quando você fornece um visual de referência para os sistemas CBIR, eles realizam uma avaliação aprofundada e examinam seus recursos exclusivos. Eles analisam profundamente a cor, os elementos gráficos, as formas, o tamanho e outros atributos distintos da imagem e memorizam todos os dados relacionados à imagem.

Depois de reconhecer adequadamente a imagem, eles a comparam com seu banco de dados de bilhões de imagens e verificam as semelhanças entre elas. Em seguida, eles reúnem todos os dados da imagem junto com um link de origem que parece semelhante com base nos atributos exclusivos da imagem de entrada.



Depois disso, eles mostram os dados coletados de imagens semelhantes. E o melhor é que esse processo leva apenas alguns segundos.

Como a pesquisa reversa de imagens ajuda as empresas na verificação de conteúdo?

Reverse image search finds its applications everywhere. Where it contributes to many other fields there, it also could prove to be a valuable asset for businesses. Here are the ways it can benefit companies in visual content analysis and recognition.

Monitore reputação da marca

O roubo de identidade e o roubo de conteúdo visual estão aumentando dia a dia. Os golpistas roubam conteúdo visual de marcas de renome, como logotipos, postagens em mídias sociais e criativos publicitários, e os usam para fins pessoais.

Usando identidade e conteúdo visual roubados, os fraudadores online enganam o público das empresas. Como resultado, as empresas têm de enfrentar problemas inesperados de confiança na indústria. Felizmente, a pesquisa reversa de imagens permite que as organizações fiquem de olho nesses roubos online.

Ao realizar pesquisas frequentes de imagens usando suas imagens como amostras, as empresas podem monitorar quem mais está usando seus nomes ou imagens. Percorrendo os dados de imagem fornecidos pela pesquisa de imagens, eles podem descobrir facilmente o uso não autorizado de suas fotos.

Junto com a identificação, eles também podem navegar até as fontes para verificar se apenas roubaram alguns recursos visuais ou copiaram todos os recursos visuais. Além disso, isso lhes confere o direito de tomar medidas legais contra os ladrões.

Verificando a autenticidade da imagem

Existem muitos motivos que criam a necessidade de as empresas verificarem a autenticidade de uma imagem. Uma marca pode querer verificar se as imagens usadas em seu site ou para fins de marketing são originais ou falsas.

Além disso, uma empresa pode precisar confirmar a originalidade de uma imagem relevante para uma notícia do setor para saber se a notícia é real ou fabricada. Quaisquer que sejam as intenções por trás da verificação de imagens, a pesquisa reversa de imagens ajuda em todas elas.

Para investigar uma imagem, basta carregá-la em uma sofisticada ferramenta de busca de imagens. A ferramenta irá digitalizá-lo imediatamente e descobrir todas as imagens semelhantes já carregadas na internet.

Se a imagem aparecer amplamente em diferentes contextos e em múltiplas plataformas, é mais provável que seja autêntica. No entanto, se a imagem aparecer apenas em alguns sites misteriosos, isso é um claro sinal de alerta.

Detectando manipulação de imagem

O avanço nas ferramentas gráficas tornou a alteração de imagens uma preferência de quase todos. Devido à existência de ferramentas de edição de imagens avançadas, mas fáceis de usar, qualquer pessoa pode manipular imagens facilmente.

As pessoas podem fabricar fotos de uma marca para veicular uma propaganda enganosa e prejudicar sua imagem profissional. Também é possível que uma empresa compartilhe involuntariamente uma imagem editada em seus perfis sociais, resultando na perda da confiança do público.



Bem, a pesquisa reversa de imagens torna as empresas capazes de distinguir entre uma imagem real e uma imagem adulterada. Para verificar a autenticidade, faça uma pesquisa de imagens usando a foto suspeita como referência e examine as imagens resultantes.

Ao revisar os resultados, você pode detectar inconsistências entre as imagens de entrada e resultantes, permitindo identificar imagens fabricadas.

Avaliando conteúdo gerado pelo usuário

Tornou-se agora comum que as pessoas apreciem o que é bom e relatem experiências ruins que são relevantes para elas. Os usuários da Internet fazem breves postagens de resenhas sobre serviços ou produtos e as publicam em seus perfis sociais para criar conscientização.

A postagem de depoimento do cliente pode ser positiva ou negativa. Além disso, há outra probabilidade de alguém postar uma avaliação falsa para prejudicar a integridade da marca. A pesquisa reversa de imagens ajuda você a alcançar esses perfis para impedi-los de fazer o que estão fazendo.

Quando você faz uma pesquisa por foto de seus produtos, imagens semelhantes também contêm conteúdo gerado pelo usuário apresentando esses produtos. Ao navegar por esses recursos visuais, você pode avaliar o que os clientes estão dizendo sobre sua marca.

A prática ajuda você a identificar os problemas dos clientes para que possa abordá-los em seu conteúdo. Além disso, você descobre a autenticidade das postagens de avaliação que parecem suspeitas para você.

Resumindo

A pesquisa por imagem é uma técnica de pesquisa moderna que pode ajudar as empresas de várias maneiras. Ele permite que as empresas façam uma análise abrangente do conteúdo visual para descobrir a verdade oculta.

Ao fazer uma pesquisa de imagens, uma empresa pode reduzir as chances de roubo de imagens, avaliar as avaliações dos clientes e confirmar a autenticidade de uma imagem.

Depois de ler este artigo, esperamos que você tenha entendido completamente como uma empresa pode utilizar o recurso de pesquisa de imagens.

Portanto, quer você esteja administrando uma startup emergente ou uma empresa estabelecida, comece a se beneficiar da pesquisa reversa de imagens hoje mesmo.

Fonte: **Revista Apólice**

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

27.08.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

